



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2024

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO,
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O
MINISTÉRIO
PÚBLICO
FEDERAL –
MPF E A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
MINAS
GERAIS –
UFMG,
VISANDO
AÇÃO
CONJUNTA
PARA
INTERCÂMBIO
ACADÊMICO,
CIENTÍFICO
E
CULTURAL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria nº 122, de 05 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, sediada à Av. Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.217.985/0001-04, doravante simplesmente denominada UFMG, neste ato representada por sua Reitora, Profa. **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA**, inscrição UFMG 233145, doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.531/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O acordo tem como objeto a cooperação mútua entre o MPF e a UFMG visando intercâmbio informacional e produção de conhecimento, por meio da realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, que possa subsidiar:

- (i) o monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e de acordos setoriais voluntários, bem como a implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária;
- (ii) o monitoramento da cadeia produtiva de produtos minerários e a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à lavra e comercialização ilegal de minérios, em especial na Amazônia;

(iii) o monitoramento da cadeia produtiva de produtos florestais e a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à degradação florestal e à extração e circulação ilegal de madeira;

(iv) o monitoramento do cumprimento da legislação fundiária, inclusive em seus vieses ambientais, e a implementação de políticas públicas de ordenamento territorial e regularização fundiária em consonância com as normas ambientais.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete ao MPF:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar à UFMG dados e informações necessárias para monitoramento do cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e empresas do setor agropecuário visando pesquisa e avaliação científica de políticas públicas de controle ao desmatamento ilegal;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste **ACORDO**.

II- Compete à UFMG:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Preparar a base de dados geográficos e desenvolver modelos computacionais para análise e modelagem dos dados geoespacializados e informações disponibilizadas pelo MPF;
- c) Disponibilizar ao MPF os resultados e recomendações técnico-científicas elaboradas no âmbito deste **ACORDO** visando subsidiar o monitoramento do cumprimento de TACs e a implementação de políticas públicas voltadas ao controle do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária;
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades científicas;
- f) Publicar artigo(s) científico(s) com base nos dados disponibilizados pelo MPF, que apresentem de forma agregada os resultados do monitoramento do cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e empresas do setor agropecuário e do acompanhamento de políticas públicas de controle ao desmatamento ilegal.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPIES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPIES, no decorrer da vigência deste **ACORDO**.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso, acordado entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPIES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente **ACORDO** fica assim constituída:

I - Pelo MPF: Representantes indicados pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR (pgr-sppea@mpf.mp.br) e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) (4ccr@mpf.mp.br).

II - Pela UFMG: Prof. Dr. Marcelo Azevedo Costa (macosta.est@gmail.com) e Profa. Sônia Maria Carvalho Ribeiro (sonia.carvalhoribeiro@gmail.com).

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

Parágrafo terceiro – A comunicação entre as partes deverá ser feita através dos e-mails macosta.est@gmail.com para o Prof. Marcelo Azevedo Costa e sonia.carvalhoribeiro@gmail.com para a Profa. Sônia Maria Carvalho Ribeiro.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente **ACORDO** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPEs acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPEs, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste **ACORDO** serão compartilhados entre os PARTÍCIPEs, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERÇÃO

As cláusulas do presente **ACORDO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência por 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIOS PARCIAIS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de 15 após (indicar a(s) etapa(s)) e até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA NONA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Único – O encerramento antecipado deste acordo não prejudicará os atos já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na

internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. Caberá à UFMG proceder à publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPIES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPIES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente **ACORDO** não sofrerá nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPIES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente Instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos autorais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que em relação aos eventuais direitos patrimoniais o(s) autor(es) celebrará(ão) com as partícipes, no momento oportuno, um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo assinado de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, data da assinatura

**ELIANA PERES TORELLY DE
CARVALHO**
Secretária-geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS

Marcelo Azevedo Costa
Professor Coordenador do Acordo

Katia Leda de Oliveira
Secretária Executiva da 4ª Câmara de
Coordenação e Revisão



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Moreira, Vice-Reitor**, em 30/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Azevedo Costa, Professor do Magistério Superior**, em 01/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Leda Oliveira de Lima, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Peres Torelly de Carvalho, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3677771** e o código CRC **002A4310**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE
TRABALHO
DO ACORDO
DE
COOPERAÇÃO,
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O
MINISTÉRIO
PÚBLICO
FEDERAL -
MPF E A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
MINAS
GERAIS -
UFMG,
VISANDO
AÇÃO
CONJUNTA
PARA
INTERCÂMBIO
ACADÊMICO,
CIENTÍFICO
E CULTURAL.

DADOS DOS PARTICÍPIES

Razão Social: Ministério Público Federal

CNPJ: 26.989.715/0001-02

Endereço: SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF

Representante legal: ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Cargo: Secretária-geral do Ministério Público Federal

CI: 227371, SSP/PG

CPF: 109.593.354-04

Telefone: (61) 3105-6169

Razão Social: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) **CNPJ:** 17.217.985/0001-04.

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG - CEP 31.270901

Representante legal: Sandra Regina Goulart Almeida. **Cargo:** Reitora.

CI: M-2.773.517

CPF:452.170.336-49 **Telefone:** (31) 3409-4124.

E-mail: reitor@ufmg.br.

1 - DESCRIÇÃO

O acordo tem como objeto a cooperação mútua entre o MPF e a UFMG visando intercâmbio informacional e produção de conhecimento, por meio da realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, que possa subsidiar:

- (i) o monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e de acordos setoriais voluntários, bem como a implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária;
- (ii) o monitoramento da cadeia produtiva de produtos minerários e a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à lavra e comercialização ilegal de minérios, em especial na Amazônia;
- (iii) o monitoramento da cadeia produtiva de produtos florestais e a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à degradação florestal e à extração e circulação ilegal de madeira;
- (iv) o monitoramento do cumprimento da legislação fundiária, inclusive em seus vieses ambientais, e a implementação de políticas públicas de ordenamento territorial e regularização fundiária em consonância com as normas ambientais.

2 - JUSTIFICATIVA

A proteção ambiental da Amazônia e demais biomas brasileiros é fundamental tanto para a preservação e conservação da biodiversidade quanto para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil para redução da emissão dos gases do efeito estufa. Além disso, com o acordo de Paris (2015), o Brasil assumiu metas para redução de suas emissões provenientes no setor florestal e de mudanças no uso da terra. Pretendendo dar instrumentos que confirmem maior eficiência à proteção da Floresta Amazônica, o presente Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a UFMG e o Ministério Público Federal visa o estabelecimento de cooperação mútua e prestação de apoio recíproco entre os partícipes, com vistas a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, que possa subsidiar o monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária através da troca de informações técnicas e dados para viabilizar o cumprimento de suas missões institucionais.

3 - PRODUTOS E METAS DE EXECUÇÃO

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Preparar a base de dados geográficos e desenvolver modelos computacionais para análise e modelagem dos dados geoespacializados e informações disponibilizadas pelo MPF;
- c) Disponibilizar ao MPF os resultados e recomendações técnico-científicas elaboradas no âmbito deste **ACORDO** visando subsidiar o monitoramento do cumprimento de TACs e a implementação de políticas pública;
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades científicas;
- f) Publicar artigo(s) científico(s) com base nos dados disponibilizados pelo MPF, que apresentem de forma agregada os resultados do monitoramento do cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e empresas do setor agropecuário e do acompanhamento de políticas públicas de controle

- ao desmatamento ilegal.
- g) Execução de relatório anual que avalia o cumprimento dos TACs homologados judicialmente.

4 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Este Acordo será executado observando-se as seguintes etapas ou fases, cujo detalhamento encontra-se no Cronograma apresentado no próximo item:

- a) Definir quais as bases de dados, as ferramentas, os conhecimentos, as experiências, os documentos, as informações e os tipos de arquivos digitais serão compartilhados ou disponibilizados entre a UFMG e o Ministério Público Federal, observado o escopo monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e implementação de políticas públicas;
- b) Transmitir aos outros partícipes, com a máxima presteza, todas as informações necessárias para elaboração dos Protocolos de Execução.
- c) Relatório anual que avalia o cumprimento dos TACs homologados judicialmente.
- d) Renegociar as cláusulas do Acordo, sempre que necessário ou solicitado;
- e) Negociar a renovação do Acordo.

5 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto nas Cláusulas do Acordo de Cooperação.

As etapas ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

5 - EQUIPE

- Prof. Marcelo Azevedo Costa, Dep. Engenharia de Produção, Escola de Engenharia, UFMG.
- Profa. Sônia Maria Carvalho Ribeiro, Dep. De Cartografia, IGC, UFMG.
- Aluno/a de mestrado (a definir)
- Aluno/a de doutorado (a definir)

6 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA UFMG

Uso dos equipamentos e mobiliário do Centro Institucional de Tecnologia da Inovação Modelagem Ambiental.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início imediatamente após a sua assinatura e fim 24 meses após a sua assinatura, ressalvado o seu encerramento antecipado e a sua renovação, por acordo entre as partes.

Os prazos para a execução das etapas são apenas sugeridos e pretendem apenas a melhor compreensão do fluxo das providências necessárias à execução do Acordo. O desatendimento desses prazos não configura o descumprimento do Acordo.

As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
-------	-----------	-------------	-------

1	Definir quais as bases de dados, as ferramentas, os conhecimentos, as experiências, os documentos, as informações e os tipos de arquivos digitais serão compartilhados ou disponibilizados entre a UFMG e o Ministério Público Federal, observado o escopo monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e implementação de políticas públicas. Transmitir aos outros partícipes, com a máxima presteza, todas as informações necessárias para elaboração dos Protocolos de Execução	Os pontos focais do MPF e da UFMG	5 dias úteis, sempre que necessário ou solicitado até o seu encerramento
2	Transmitir aos outros partícipes, com a máxima presteza, todas as informações necessárias para elaboração dos Protocolos de Execução.	Os pontos focais do MPF e da UFMG	Durante as negociações de cada Protocolo de Execução ou num prazo de 5 dias úteis, sempre que necessário ou solicitado, até seu encerramento
3	Relatório anual que avalia o cumprimento dos TACs homologados judicialmente dos 150 frigoríficos na Amazônia Legal mais relevantes em termos de volume de abate	UFMG	Num prazo de 12 a 24 meses a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica

Brasília, data da assinatura eletrônica.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

MARCELO AZEVEDO COSTA
Professor Coordenador do Acordo
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

KATIA LEDA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Moreira, Vice-Reitor**, em 30/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Azevedo Costa, Professor do Magistério Superior**, em 01/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Leda Oliveira de Lima, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Peres Torelly de Carvalho, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3677773** e o código CRC **693260C9**.